

GRUPO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR E DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FISCO

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Conselho Superior do CG-IBS

Diretoria-Executiva

Secretaria-Geral

Assessoria de Relações
Institucionais e Interfederativas

Corregedoria

Auditoria
Interna

- 1 - Diretoria de Fiscalização
- 2 - Diretoria de Arrecadação e Cobrança
- 3 - Diretoria de Tributação
- 4 - Diretoria de Informações Econômico-Fiscais
- 5 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 6 - Diretoria de Revisão do Crédito Tributário
- 7 - Diretoria Administrativa
- 8 - Diretoria de Procuradorias
- 9 - Diretoria de Tesouraria



DEFINIÇÃO CLARA DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DOS ATORES NA GESTÃO DO IBS

NÚCLEO POLÍTICO – GESTÃO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR – AUTONOMIA DO ENTE EM DECIDIR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – EXERCÍCIO DO “PODER DE POLÍCIA” – PRODUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - AUTOTUTELA

ASSESSORAMENTO JURÍDICO – DEFESA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO



HARMONIZAÇÃO DA CBS COM IBS NÃO PODE ROMPER COM A AUTONOMIA POLÍTICA DOS ENTES

- Comitê de Harmonização e Fórum Jurídico (Arts 306 a 311 – PLP 68) devem ter uma participação consultiva e sem o poder decisório de emitir atos vinculantes que na prática resultaria em instância superior aos órgãos detentores da competência do imposto (CG e RFB).
- Maior equilíbrio de participação entre os entes nos colegiados (3 representantes de cada esfera)
- Decisão por maioria.

DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS (Art 312)

DEFINIR AUTORIDADE FISCAL E EVITAR MÚLTIPLAS FISCALIZAÇÕES CONCOMITANTES

FISCAL DO IBS

- Melhor definição do conceito de autoridades fiscais de Estados e Municípios
- Competência de fiscalizar limitada a contribuintes estabelecidos na sua circunscrição ou relativo a operações que a tenham como destino
- Respeito a Lei local de regência e as competências constitucionais para constituição do Crédito

LOCAL DA OPERAÇÃO NAS PRESUNÇÕES

- Resultado da multa com o órgão fiscalizador
- Local de destino nas presunções determináveis
- Distribuição do resultado das omissões conforme a parte regularmente escriturada

COMITÊ GESTOR COM CENTRALIZAÇÃO EXCESSIVA

RESURGIMENTO DO SUPER CONSELHO FEDERATIVO

RISCOS ENVOLVIDOS

- Necessidade de grande estrutura organizacional para contemplar extensa lista de atribuições do CG
- Absorção das atividades das ATs sem o correto aproveitamento do efetivo existente
- Previsão de criação de cargo e cedência de servidores estranhos as ATs e Procuradorias

PROPOSTAS

- Fortalecimento das ATs, restando ao CG apenas atividades essenciais e de coordenação, sem demandar uma grande estrutura
- Aproveitamento dos servidores das ATs e das Procuradorias nos trabalhos que demandem cedência de pessoal

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

- Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e **exclusivamente por meio do Comitê Gestor**, decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS
- O contencioso administrativo será estruturado nas seguintes instâncias:
 - primeira instância de julgamento
 - instância recursal
 - instância de uniformização da jurisprudência
- Fica assegurada a **paridade de representação** entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal **em todas as instâncias**

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

1ª INSTÂNCIA

- **Competência:** julgar lançamento tributário regularmente impugnado e Pedido de Retificação de suas próprias decisões
- **Composição:** 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento **virtuais** (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, **exclusivamente por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo;
 - **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado
 - **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios** integrantes do Estado acima mencionado, e
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

INSTÂNCIA RECURSAL

- **Competência:** julgar Recurso de Ofício, Recurso Voluntário e Pedido de Retificação de suas próprias decisões
- **Composição:** 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento **virtuais** (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, **por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, **e por representantes dos contribuintes**, sendo;
 - **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado
 - **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios** integrantes do Estado acima mencionado
 - **4 representantes dos contribuintes**
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

INSTÂNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO

- **Competência:** julgar Recurso de Uniformização, Incidente de Uniformização e Pedido de Retificação de suas próprias decisões
- **Composição:** Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, em meio virtual, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo:
 - 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Estados e DF
 - 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios e DF
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate
- Em todas as instâncias, a **presidência será exercida, de forma alternada**, por servidor indicado pelas Administrações Tributárias dos Estados, do DF ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS

Inquietações

- Por que um modelo de tributação que copia o que tem de mais moderno no mundo mantém uma jabuticaba?
- Revisão do ato administrativo/recurso administrativo/princípio de autotutela da administração pública
- Supremacia do interesse público versus conflito de interesse privado ou corporativo

Princípio da Cooperação Tributária

"Art. 145.

...

.....

- § 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da **cooperação** e da defesa do meio ambiente.

Paradigmas:

- Princípio da cooperação;
- Redução drástica da litigiosidade;
- Não oneração do bom contribuinte

Princípio da Cooperação Tributária

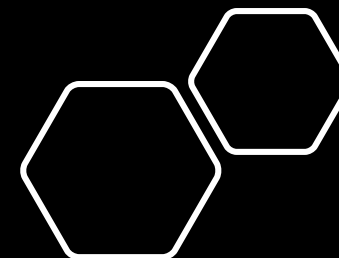
Proposta:

Prorrogação da inscrição em dívida ativa para 24 meses.

Em percentuais

UF	2017	2016	2015	2014	Média
Acre	11,74	2,73	2,14	1,88	4,62
Alagoas	0,30	0,25	0,34	0,34	0,31
Amazonas	1,40	0,39	1,49	0,58	0,97
Amapá	0,66	7,06	1,11	3,24	3,02
Bahia	0,98	0,42	0,82	0,56	0,70
Ceará	0,87	0,47	0,86	0,92	0,78
Distrito Federal	1,01	1,44	0,78	-	1,08
Espírito Santo	0,71	0,71	2,18	1,30	1,23
Goiás	0,44	0,31	0,26	0,50	0,38
Maranhão	2,43	2,53	1,35	-	2,10
Minas Gerais	1,85	0,96	0,94	0,87	1,16
Mato Grosso do Sul	1,28	-	0,18	0,22	0,56
Mato Grosso	0,52	0,14	0,25	0,28	0,30
Pará	0,60	0,76	1,42	1,38	1,04
Paraíba	0,20	0,21	0,07	0,09	0,14
Pernambuco	0,45	1,56	0,29	0,42	0,68
Piauí	0,30	0,14	0,46	2,06	0,74
Paraná	0,27	0,32	0,31	0,58	0,37
Rio de Janeiro	0,23	0,45	0,79	0,75	0,56
Rio Grande do Sul	0,89	0,89	1,13	-	0,97
Rondônia	0,28	0,46	0,43	0,62	0,45
Roraima	0,69	0,84	0,84	50,23	13,15
Rio Grande do Norte	0,30	0,40	0,38	0,33	0,35
Santa Catarina	1,54	0,64	0,50	0,48	0,79
Sergipe	0,40	-	0,35	0,30	0,35
São Paulo	0,36	0,44	0,49	0,51	0,45
Tocantins	1,55	1,48	1,83	1,30	1,54
Média Nacional	0,61	0,56	0,63	0,69	0,62

Fonte: Siconfi



Princípio da Cooperação Tributária

Proposta:

Transação tributária, em defesa do bom contribuinte, deverá ser prioritariamente na fase administrativa – competência da AT

“Enquanto houver um louco, um poeta e um amante haverá sonho, amor e fantasia. E enquanto houver sonho, amor e fantasia, haverá esperança”

[William Shakespeare](#)

Constituição Federal

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

- I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III - decidir o contencioso administrativo.

Constituição Federal

Art. 156-B...

- V - a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;
- VI - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras;